

PROJETO DE LEI Nº 3047/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 2.398, DE 11 DE MAIO DE 1995 QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

Autor(es): Deputado DIONISIO LINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 2398 de 11 de maio de 1995, onde passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as isenções de automóveis de passageiros, de fabricação nacional, a serem utilizados como táxi por motoristas taxistas autorizatários devidamente credenciados em seus respectivos Municípios e que preencham os requisitos da LEI Nº 6504 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Art. 2º - Altera o artigo 2º da Lei nº 2.398 de 11 de maio de 1995, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Com relação à utilização como táxi, fica o beneficiário com o direito a substituir o veículo após 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua aquisição".

Art. 3º - Acrescente- um artigo na Lei 2.398 de 11 de maio de 1995 que passará a ter a seguinte redação:

... A efetividade da presente Lei estará condicionada a apresentação de estudo de Impacto orçamentário e financeiro, conforme preceituam os artigos 16, inciso I, e 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e demais exigências constitucionais e legais.

Art. 4º- Altera o Art. 5º da Lei 2.398 de 11 de maio de 1995 onde passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos por tempo indeterminado, sendo que os recursos para a sua implantação serão previstos em dotação orçamentária, sem prejuízo na arrecadação anual."

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 27 de fevereiro de 2024.

Dionisio Lins
Presidente da Comissão de Transportes da ALERJ

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente proposição com a finalidade de atender a uma categoria que há tempos vem sangrando, os taxistas de nosso Rio de Janeiro. Ressalto a enorme preocupação em relação a urgência da aprovação deste projeto, visto que a Lei de minha autoria 7664/2017, findou a sua validade dia 31 de dezembro de 2019 e desde então, contando com os órgãos do Poder Executivo, a troca de veículos por parte destes profissionais tem se tornado um tormento. Em comparação a Brasília, a isenção do IPI nos veículos destinados aos taxistas, ficou estipulado por tempo indeterminado e neste sentido creio que, dentro das exigências legais e constitucionais, poderíamos certamente contemplar o ICMS aqui no Rio de Janeiro nos mesmos moldes. Há de se verificar também que desde a pandemia da COVID 19, os profissionais taxistas perderam em muito o seu poder econômico e desta maneira, para uma melhoria na frota em nosso Rio de Janeiro, a troca a cada 24 meses dos veículos, traria mais conforto e fluidez em nosso trânsito.

Desta maneira, solicito a análise deste projeto com a devida aprovação dos meus pares, fazendo-se desde já um ato de justiça em prol da categoria.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303047	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	13617	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27/02/2024	Despacho	27/02/2024
Publicação	28/02/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3047/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei				

▼ 20240303047



▼ [ALTERA A LEI Nº 2.398, DE 11 DE MAIO DE 1995 QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE FABRICAÇÃO NACIONAL. => 20240303047 => {Constituição e Justiça Transportes Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}](#)

28/02/2024

Dionisio Lins

→ [Requerimento de Urgência => 20240303047 => DIONISIO LINS => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.](#)

11/04/2024

→ [Distribuição => 20240303047 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: DR. SERGINHO => Proposição 20240303047 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

